

URGENTE

DIRLEG-AL

Fis. 02

ENTRADA

17 ABR. 2024

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 17/04/2024

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 724/2024

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 17/04/2024

1º Secretário

Institui a Política Estadual de incentivo ao serviço de radiodifusão comunitária, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de incentivo ao serviço de radiodifusão comunitária, no âmbito do Estado do Tocantins, tendo com princípios e diretrizes:

I – O apoio à manutenção e ao desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - A adoção de medidas de fortalecimento do serviço de radiodifusão comunitária, favorecendo a produção local;

III - A difusão da cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

IV – A promoção da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de radiodifusão comunitária aqueles detalhados na Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a norma no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 16 de abril de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Líder de
Bloco Parlamentar



JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto que visa instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, ações de incentivo ao serviço de radiodifusão comunitária, com objetivo de difundir a cultura local, promover a liberdade de expressão, favorecer a produção, dentre outras finalidades no sentido de apoiar o desenvolvimento de projetos realizados pela radiodifusão comunitária.

O serviço de radiodifusão comunitária é regido pela Lei Federal n. 9.612/1998 e caracteriza-se pela baixa frequência, potência limitada ao máximo de 25 watts ERP e cobertura restrita, com vistas ao atendimento de determinada comunidade de bairro ou vila.

O principal mérito da radiodifusão comunitária é sua capacidade de "dar voz" às comunidades, sobretudo em áreas onde os meios de comunicação convencionais podem não estar disponíveis ou não atenderem às necessidades específicas daquela população.

Estes veículos desempenham papel fundamental na preservação e promoção da identidade cultural, pois oferece espaço para músicos e artistas locais, ajudando a fortalecer o senso de pertencimento e orgulho dentro das comunidades.

Além disso, a rádio comunitária aborda questões locais, promovendo debates que amplificam as preocupações da comunidade, além de fornecer espaço para expressar opiniões que, por vezes, são ignoradas em outros meios de comunicação.

Não obstante, recentemente o Governo Federal autorizou, por meio da Portaria SECIM/PR 15 /2024, o cadastramento de emissoras de radiodifusão comunitária para veiculação de patrocínio sob a forma de apoio cultural, sendo necessário que esse modelo também seja adotado pelo Estado do Tocantins.

Com seu papel de "dar voz", preservar a cultura local e fomentar informações cruciais, a radiodifusão comunitária desempenha função insubstituível na sociedade, fortalecendo as comunidades e promovendo a diversidade e inclusão social.



Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.04.16 10:47:30 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOAssembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P7f670827c7c1b567d2a3db3c8a35ecd2K11487

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**Descrição: **Institui a Política Estadual de incentivo ao serviço de radiodifusão comunitária, no âmbito do Estado do Tocantins.**Data de Envio: **16/04/2024 09:27:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado EstadualAssinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.04.16 10:46:48 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

